

LEI Nº 2.189, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Marmeleiro, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871/13, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no Âmbito do Município de Marmeleiro fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia – R\$ 1.000,00 (mil reais)

II – para auxílio alimentação – R\$ 700,00 (setecentos reais)

§ 1º. Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º. Em havendo necessidade, o Município de Marmeleiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde poderá custear o transporte dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” no valor limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer deslocamentos necessários.

Art. 3º Ficam excluídos do direito a Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Marmeleiro.

Art. 4º A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município de Marmeleiro, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Marmeleiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 26 de maio de 2014.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro